

CONTRATO

Contrato nº 170 / 2018 – SMS  
Processo nº P016744/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE SOBRAL POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO-ME, ABAIXO QUALIFICADOS,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME**, com sede no município de Tianguá, Estado do Ceará Av. Enf. Jose Evangelista de Vasconcelos, Nº 594, Telefone: (85) 3023-6967 / (85) 3023-6967 CEP: 62320-000 inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO** portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 SSP-CE e do CPF nº 070.863.343-91 residente no município de Tianguá, Estado do Ceará, domiciliado Rua Poeta Lauro Menezes, nº 99 Bairro: Centro, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do (s) lote(s) contratado(s):

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 142.220,00** (Cento e quarenta e dois mil e duzentos e vinte reais).

LOTE 03					
Itens	Quant.	Und	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
3.1	4.000	Pct	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, fina e macia, embalagem de 60gr, pct c/ 8 unidades	R\$ 0,98	R\$ 3.920,00
3.2	14.000	Und	ESPONJA DUPLA FACE, formato retangular medindo 110mm x 75mm x 20mm, em poliuretano e fibra sintética verde e amarela	R\$ 0,38	R\$ 5.320,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.240,00</b>	

LOTE 06					
Itens	Quant.	Und	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
6.1	15.000	Pct	PAPEL HIGIÊNICO branco perfumado, folha picotada, rolo de 30cm x 10cm, fibras virgens não recicladas embalagem pct c/04 rolos	R\$ 2,09	R\$ 31.350,00
6.2	11.250	Pct	PAPEL TOALHA toalha folha dupla cor branca pct c/02 rolos com 60 toalhas de 21,0cm, x 20,0 cm cada 100% fibras celulósicas naturais	R\$ 3,00	R\$ 33.750,00
6.3	1.125	pct	PAPEL TOALHA interfolhas 2 dobras branco cx c/ 1000 folhas 22x20,7cm	R\$ 8,12	R\$ 9.135,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 74.235,00</b>	

LOTE 07					
Itens	Quant.	Und	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
7.1	5.000	Pct	PAPEL HIGIÊNICO branco perfumado, folha picotada, rolo de 30cm x 10cm, fibras virgens não recicladas embalagem pct c/04 rolos	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
7.2	3.750	Pct	PAPEL TOALHA toalha folha dupla cor branca pct c/02 rolos com 60 toalhas de 21,0cm, x 20,0 cm cada 100% fibras celulósicas naturais	R\$ 3,00	R\$ 11.250,00
7.3	375	pct	PAPEL TOALHA interfolhas 2 dobras branco cx c/ 1000 folhas 22x20,7cm	R\$ 8,12	R\$ 3.045,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.745,00</b>	

LOTE 09					
Itens	Quant.	Und	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
9.1	1.500	Und	SABÃO BARRA NEUTRO: Composição: Sabão Base de Ácidos Graxos vegetais e Animais, glicerina, e sequestrantes, barra de 1kg cada barra envolvido por plástico. Produto notificado na ANVISA/MS	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
9.2	1.000	Kg	SABÃO DE COCO EM BARRA, peso líquido 1 kg contendo 5 barras de 200 gramas cada, composição: sabão de ácidos graxos de óleo de coco, cloreto de sódio e água. produto notificado na ANVISA/MS	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00

9.3	2.500	CX	SABÃO EM PÓ CONCENTRADO, fabricado com material de 1 qualidade composto de sulfato de sódio, alcalinizantes, branqueadores ópticos enzimas e fragrância para limpeza geral, embalagem CX c/500g produto notificado na Anvisa/MS	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
9.4	1.250	Und	SABONETE DE LÍQUIDO anti-séptico com aroeira embalagem 1000ml c/ registro no Ministério da Saúde	R\$ 13,08	R\$ 16.350,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS LOTE 03, 06, 07, 09.</b>					<b>R\$ 142.220,00</b>

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos do Fundo Municipal da Saúde/ Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL  
 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 – FONTE MUNICIPAL  
 0701.10.303.0072.2288.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL  
 0701.10.302.0073.1292.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL/MUNICIPAL  
 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL  
 0701.10.304.0074.3304.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL  
 0701.10.305.0072.2306.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL  
 0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento (sob demanda), no prazo de 07 (sete) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros,

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 16 de JULHO 2018.

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO  
CPF: 070.863.343-91  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
CPF: 077.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho  
CPF: 077.621.603-07

  
VISTO  
OAB-CE: 20257

**SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P032954/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - STDE.** OBJETO: Contratação de empresa para realização de 01 Show Musical para a atividade 2º Festival Gastronômico da Serra do Rosário, a ser realizado no dia 24 de julho de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.22.661.0055.1.226.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: KÁTIA CILENE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 24.577.463/0001-89. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Raimundo Inácio Neto, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Sobral/CE, 16 de julho de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. CONTRATADO: KÁTIA CILENE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 24.577.463/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa para realização de 01 Show Musical para a atividade 2º Festival Gastronômico da Serra do Rosário, a ser realizado no dia 24 de julho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 003/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data de sua publicação até 25 de setembro de 2018 e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 16 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o Sr. Leonardo Sinfrônio Bessa de Oliveira - Representante da empresa KÁTIA CILENE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da urbanização das avenidas Boulevard e Doutor Guarany, em Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 016/2018-SECOMP. VALOR: R\$ 4.249.638,09 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Carlos Henrique Dummar Antero - Representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16 de julho de 2018. Tales Diego e Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, representada pela Srª LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 041/2018 - SECOMP, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 009/2018, para contratação de empresa especializada para execução da conclusão das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA do Bairro Bom Expedito, em Sobral, tendo em vista a necessidade de incluir nova

dotação orçamentária, qual seja: 2501.15.451.040.2170.44.90.51.00.01.01.01 (recursos municipais) e 2501.15.451.040.2170.44.90.51.00.01.01.18 (recursos federais). DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16 de julho de 2018. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**ORDEM DE SERVIÇO - OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços comuns de engenharia instalação de módulos sombreadores destinados a estacionamento, com fornecimento de todo material necessário, para os prédios públicos do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2017. Nº CONTRATO: 025/2018 - SECOMP. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias. EMPRESA EXECUTORA: BAYDE CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede no município de Caucaia, Estado do Ceará sito à Av. Ulisses Guimarães nº 581, Parque Ipanema, CEP: 61.631-225, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.313/0001-85, representada neste ato por seu representante legal o Sr. RAFAEL DE ARAUJO VIANA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Caucaia, Estado do Ceará, sito à Rua Jorge Guimarães Almeida nº 520, Parque Guadalajara (Jurema). FINANCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Sobral. VALOR DO SERVIÇO: R\$ 221.394,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais). Autorizo a empresa BAYDE CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a iniciar a instalação de módulos sombreadores destinados a estacionamento, com fornecimento de todo material necessário, para os prédios públicos do Município de Sobral especificados pela Secretaria Contratante, no valor de R\$ 221.394,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais). Sobral, 28 de maio de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 142.220,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e vinte reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 16 de julho de 2018 e findando no dia 16 de Julho 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. DATA: 16 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 103.740,00 (cento e três mil e setecentos e quarenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 16 de julho de 2018 e findando no dia 16 de Julho 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo. DATA: 16 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.